

Patentes e Postos na Polícia da República de Moçambique e sob proposta do Ministro do Interior, determino:

A promoção à patente de Adjunto do Comissário da Polícia no escalão de Oficiais Superiores aos Oficiais que abaixo se indicam:

- Ana Alberto Dimande Siteo.
- Arsénia Felecidade Félix Massingue.

A presente Ordem produz efeitos jurídicos a partir desta data. Publique-se.

O Presidente da República, *Armando Emilio Guebuza*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 244/2005 de 7 de Dezembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Moosa Mohamed Motani, nascido a 13 de Janeiro de 1954, na Bahanvad–Índia.

O Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Novembro de 2005. – O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho

A disponibilidade da água tem sido insuficiente para satisfação das necessidades básicas e para o uso produtivo, devido à variações climáticas, às características hidrogeológicas e ao facto de o país registar chuva, em média, de 3 a 4 meses por ano. Assim, impõe-se a adopção de medidas estratégicas tendo em vista o aproveitamento da água da chuva.

A captação da água da chuva era comum no passado mas, ao longo do tempo, esta tradição secular foi sendo esquecida e agora urge revitalizá-la com vista ao melhor aproveitamento da água nos períodos em que escasseia.

No exercício das competências que me são atribuídas pelo n.º 3 do artigo 4, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 8/95, de 26 de Dezembro, determino:

1. Todos os edifícios públicos, existentes ou por construir, devem ser equipados com sistemas que permitam a captação, armazenamento e uso de água da chuva.

2. Os projectos de construções novas de edifícios públicos só serão aprovados se tiverem a previsão do sistema de captação de água da chuva.

3. Os edifícios públicos já existentes deverão, nos termos das disposições do presente Despacho, ser dotados do sistema,

referido no número 1, cabendo às instituições que, nesses edifícios funcionam a responsabilidade pela sua construção.

4. Caberá às instituições públicas mobilizar recursos financeiros e materiais necessários à concepção, construção, operação, manutenção e gestão dos referidos sistemas nos imóveis onde essas instituições funcionam.

5. A gestão dos sistemas deve obedecer às boas práticas de higiene de modo a não pôr em causa a saúde dos seus utentes.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, os depósitos deverão ser equipados com uma torneira que permita o aproveitamento da água armazenada e com uma abertura na parte superior, para permitir a limpeza. A abertura será devidamente fechada para evitar que objectos indesejados como paus, folhas, poeiras e outros materiais possam ser aí depositados.

7. Antes de cada período chuvoso, as coberturas, as caleiras e os depósitos serão devidamente limpos.

8. Para a concepção e a instalação dos sistemas de captação de água da chuva, as instituições públicas poderão, na ausência de capacidades internas, recorrer às Direcções Provinciais das Obras Públicas e Habitação, a consultores independentes ou a outros técnicos qualificados.

9. O presente despacho entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 7 de Outubro de 2005. – O Ministro, *Felício Pedro Zacarias*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Por concurso público, foi adjudicado em 1997 o Estaleiro da CIS– Constutora Integral de Sofala à empresa Emprecil, Limitada– Projectos e Reparações de Construção Civil.

Sucedo que o adjudicatário desde que pagou a prestação inicial em 1997 nunca mais se pronunciou até à presente data, embora por várias vezes lhe tenha sido solicitado para respeitar os compromissos assumidos em relação ao valor remanescente, bem como em relação à manutenção da unidade em actividade.

Face a esta constatação, os Ministros das Obras Públicas e Habitação e das Finanças determinam:

1. É anulada a adjudicação do Estaleiro da CIS – Construtora Integral de Sofala, proferida no dia 21 de Agosto de 1997 a favor da empresa EMPRECIL, Limitada– Projectos e Reparações de Construção Civil, nos termos do artigo 40 do Decreto n.º 10/97, de 6 de Maio.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Maputo, 22 de Agosto de 2005. – O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Felício Pedro Zacarias*. – O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.